

DECRETO Nº 2238, DE 04 DE JULHO DE 2019.

AUTORIZA A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE MEDIADORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.613/2017;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3ª, inciso VIII, alínea "a" da Lei Municipal nº 1.613/2017;

CONSIDERANDO a realização do Convênio nº 06/2019 – DPGE-CE, firmado em a Defensoria Pública do Estado do Ceará e o Município de Sobral, oriundo do Processo nº 05416811/2019, que tem como objeto o estabelecimento de um programa cooperativo, objetivando a instalação, funcionamento e manutenção do Núcleo de Solução Extrajudicial de Conflitos e Cidadania da Defensoria Pública do Estado do Ceará em Sobral – NUSOL Sobral;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal para contratar Mediadores, com finalidade de atuar no funcionamento do Núcleo de Solução Extrajudicial de Conflitos e Cidadania da Defensoria Pública do Estado do Ceará em Sobral – NUSOL Sobral, por tempo determinado;

CONSIDERANDO que a Política de Assistência Social e Direitos Humanos de Sobral é composta por uma rede com diversas ações de prevenção e atuação referente às vulnerabilidades sociais e prevenção de conflitos, com serviços em diferentes níveis de complexidade, que o faz polo para a Macrorregião Norte do Ceará;

CONSIDERANDO a adesão do município de sobral a diversos programas e projetos federais e estaduais, como a participação no comitê deliberativo do Ceará Pacífico, inclusive integrando o Grupo de Trabalho de Solução Consensual de Conflitos;

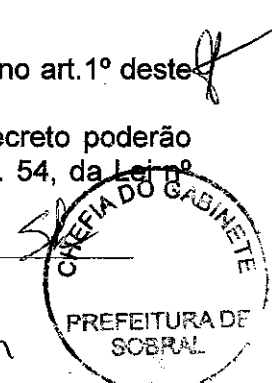
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de até 02 (dois) profissionais, conforme descrito no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e o contratado, com a interveniência da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência – SEGET, e terão eficácia a partir da data de suas formalizações.

Art. 3º A remuneração dos profissionais contratados mencionados no art. 1º deste Decreto encontra-se estabelecida no Anexo Único.

Parágrafo único. Os profissionais contratados na forma deste Decreto poderão fazer jus à percepção de Auxílio de Caráter Indenizatório - ACI, na forma do art. 54, da Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e Decreto nº 1823, de 16 de fevereiro de 2017.



Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, suplementada, se necessário.

Art. 5º A Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e a Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência – SEGET, com participação da Defensoria Pública do Estado do Ceará, determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

§1º As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de processo seletivo simplificado, podendo ser utilizado apenas a análise de currículo e entrevista como critério de seleção, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 1613, de 09 de março de 2017.

§2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação.

Art. 6º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio.

Parágrafo único. Ao contratado é proibido:

I – desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste município;

III – participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva;

Art. 7º A Secretaria Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS, juntamente com a Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência – SEGET, tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 04 DE JULHO DE 2019.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE SOBRAL


SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA


JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO ÚNICO, DO DECRETO Nº 2239, DE 04 DE JULHO DE 2019

NÍVEL	ITENS	FUNÇÃO	VAGAS	C/H SEMANAL	REMUNERAÇÃO
SUPERIOR	01	MEDIADOR	02	30H	R\$ 2.100,00

Se *Fl*
[Signature]